



Lido em

09/JUN/2025

*[Signature]*

**EMENDA N° 010/2025**

**Processo: 65/2025**

**Autoria:** Vereador Darlan Trindade Carvalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 09 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.  
19/06/2025  
de 09 JUN 2025  
[Signature]  
Mesa Diretora [Signature]

**EMENTA:** ADITIVA AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 2.350/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 2.350/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º - Fica expressamente vedada nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação após o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação à vigorar no período subsequente, o qual deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

A presente Emenda Parlamentar é proposta na modalidade aditiva, conforme disposto no § 1º do art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, com o objetivo de acrescer ao Projeto de Lei nº 2.350/2025 a vedação de novas prorrogações do Plano Municipal de Educação (PME) após o termo final ora estabelecido, além de estabelecer a obrigatoriedade do encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, do Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.



Lido em

09 JUN 2025

SP

Considerando que a Lei Municipal nº 2.262/2015, que instituiu o PME vigente, já se encontra em sua última fase de vigência, torna-se indispensável assegurar que esta extensão até 31 de dezembro de 2025 seja, de fato, a última. O referido plano, instituído há uma década, embora tenha contribuído para a continuidade das políticas públicas educacionais do município, já contempla metas que foram executadas ou que, por estarem desatualizadas, não condizem mais com a realidade atual do sistema educacional de Alta Floresta.

Assim, a presente Emenda visa garantir segurança jurídica e transparência na gestão pública educacional, determinando prazo certo e definitivo para a vigência do atual PME, estimulando, desde já, a elaboração e aprovação de um novo Plano Municipal de Educação ainda neste exercício, com metas e ações que refletem as demandas contemporâneas da população altaforestense. Um novo plano é essencial para consolidar políticas eficazes, com foco na melhoria da qualidade do ensino, considerando os desafios atuais e futuros da educação municipal. Por isso, é imperioso que esta Câmara assegure, por meio desta emenda, que não haverá nova prorrogação, promovendo um compromisso com a renovação responsável e planejada das diretrizes educacionais locais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 4 de junho de 2025.

*Darlan Trindade Carvalho*  
Darlan Trindade Carvalho  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 09 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

09 de 09 JUN 2025

*[Signature]*  
Mesa Diretora